

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionados ao ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/13**, com fundamento no RISS (Município de São Paulo – **Decreto nº 53.151/12 – RISS-SP**) e na **Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18/07/2011**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Prazo de recolhimento
10 QUINTA-FEIRA	NFTS	Setembro/13	Emissão, pelo tomador ou intermediário do serviço, nos casos em que houver a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS, da NFTS relativa aos serviços tomados ou intermediados no mês anterior (art. 119, II, do Decreto nº 53.151/12).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados.
	ISS	Trimestre	Recolhimento do ISS, pelas Sociedades de Profissionais, relativo ao trimestre: julho, agosto e setembro/13.	Dia 10 do mês subsequente a cada trimestre.
		Setembro/13	Pagamento do ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros (arts. 71 e 74 do RISS/SP – Decreto nº 53.151/12).	Até o dia 10 de cada mês.
	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE)	Anual	Recolhimento da 4ª parcela da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) na hipótese de parcelamento pelo contribuinte (art. 25 do Decreto nº 42.899/03).	Dia 10 dos meses imediatamente posteriores.
Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA)	Recolhimento da 4ª parcela da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA), na hipótese de parcelamento pelo contribuinte (art. 2º, II, do Decreto nº 44.052/03).			
30 QUARTA-FEIRA	NFTS	Setembro/13	Emissão, nos demais casos, na prestação dos serviços contratados ou intermediados (art. 119, III, do Decreto nº 53.151/12).	Até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados.

ISS – Recolhimento pelo Regime do SIMPLES Nacional

A partir de 01/07/2007, com a entrada em vigor do SIMPLES Nacional, os contribuintes enquadrados como tal deverão observar a **Lei Complementar nº 123/06** e legislação complementar, bem como o portal da prefeitura no endereço <<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/financas/tributos/orientacao/0114>>, para recolhimento do referido imposto na nova sistemática.

Assim, a partir dos fatos geradores ocorridos em 01/07/2007, as normas relativas ao recolhimento do ISS na forma estabelecida pela **Lei nº 9.317/96** (Regime Simplificado Federal – SIMPLES Federal) perderam eficácia.

Os prazos de recolhimento relativos aos contribuintes enquadrados no SIMPLES Nacional são os constantes de nossa Agenda Federal.